

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 - V.2	
Área Emitente: CR	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI - DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 03/05/2019
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

1. Introdução

A presente política institucional estabelece na Sabesp os critérios para definição da remuneração dos administradores (diretores e conselheiros de administração) e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria e de Elegibilidade e Aconselhamento.

2. Objetivos

Atender ao Regulamento do Novo Mercado, ao Estatuto Social e às determinações das Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016 e das Deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec 01/2018 e 01/2019 quanto a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria e de Elegibilidade e Aconselhamento.

3. Diretrizes

3.1. A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria e de Elegibilidade e Aconselhamento deve ser elaborada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

3.1.1. Diretoria

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro de cada ano.
- III. Prêmio eventual anual, limitado ao valor de até 6 (seis) vezes a remuneração mensal ou a 10% do montante total distribuído a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia, prevalecendo o que for menor, calculados no período de todo o ano civil, podendo ser pago, de forma parcelada, observada a periodicidade mínima não inferior a 3 (três) meses, condicionado, cumulativamente, à:
 - a) apuração de lucro em período trimestral, semestral ou anual, e
 - b) distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre o capital próprio, com base no resultado então apurado (§§ 1º e 2º, do artigo 152, da Lei Federal 6.404/76).
A apuração e a proposta de pagamento do prêmio eventual anual são submetidas ao Conselho de Administração, que delibera sobre o seu pagamento e, quando aplicável, “pro rata temporis”, aos diretores que tenham exercido suas funções em parte do período de apuração do prêmio.
- IV. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		
Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 - V.2	
Área Emitente: CR	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI - DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 03/05/2019
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

- V. Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos dos artigos 15, caput, e 16, da Lei Federal 8.036/90.
O diretor não faz jus à multa rescisória de 40% do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo por qualquer motivo.
- VI. Benefícios, conforme valores aprovados na Assembleia Geral de Acionistas:
- Vale refeição: concessão de 24 (vinte e quatro) vales mensais, com o valor disponibilizados por meio de cartão eletrônico.
 - Vale Alimentação: concessão de vale alimentação mensal, com o valor disponibilizados por meio de cartão eletrônico.
 - Plano de Saúde: com percentual descontado da remuneração mensal.
 - Previdência Privada: plano previdenciário de contribuição definida.
- VII. O diretor pode gozar de licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, aprovada nos termos do Estatuto Social.
- VIII. O empregado eleito diretor, que contar na data da sua eleição no mínimo com 3 (três) anos efetivos no exercício na Companhia, poderá optar em receber a remuneração de empregado, devendo, porém, manifestar-se quanto a essa opção na data da posse. Neste caso, fará jus ao prêmio eventual anual, estabelecido no item 3.1.1, III, limitado ao montante, apurado no período de 12 (doze) meses, necessário para igualar a remuneração global do diretor empregado à remuneração dos demais diretores estatutários sem vínculo celetista (remuneração mensal, descanso anual com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, gratificação “pro rata temporis” paga no mês de dezembro e prêmio eventual anual).

3.1.2. Conselho de Administração

- I. Remuneração mensal.
- a) A falta em 2 (duas) reuniões consecutivas impedirá o recebimento da remuneração relativa ao mês em que for constatado o acúmulo de faltas.
- b) A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do conselho de administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, nos termos do artigo 1º, do Decreto Estadual 58.265/2012 e do artigo 20, da Lei Federal 13.303/2016, devendo cada conselheiro declarar a observância dessa limitação, condicionando o pagamento da correspondente remuneração mensal à apresentação da referida declaração.



Instrumento Organizacional

Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente	
Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 - V.2	
Área Emitente: CR	Aprovador: DANTE RAGAZZI PAULI - DRPAULI	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 03/05/2019
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

3.1.3. Comitê de Auditoria

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. A disponibilidade mínima de tempo exigida corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

3.1.4. Conselho Fiscal

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. Reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, na forma prevista no §3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

3.1.5. Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

- I. Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento não serão remunerados ou receberão qualquer outra vantagem, como disposto no artigo 11 da Deliberação Codec 01/2018.

4. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
---	---	---
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
